

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA SOBRE INEXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA

Concorrência nº 31/2025

Objeto: Reforma do Ginásio Esportivo Antônio Paulino Filho – Escola Municipal Joventina Maria de Pontes – Sítio Tananduba

Empresa: CONSTRUTORA COSTA E SILVA LTDA – CNPJ 11.753.922/0001-96

Data: 28/11/2025

1. Introdução

O presente Parecer Técnico tem como finalidade analisar a exequibilidade da proposta apresentada pela empresa **CONSTRUTORA COSTA E SILVA LTDA** na Concorrência nº 31/2025, cujo objeto é a **Reforma do Ginásio Esportivo Antônio Paulino Filho**, localizado no Sítio Tananduba, anexo à Escola Municipal Joventina Maria de Pontes.

A avaliação é necessária devido ao percentual de desconto aplicado pela empresa (25,10%) em relação ao valor estimado pela Administração, o qual ultrapassa o limite que usualmente requer verificação técnica aprofundada, conforme orientações legais e jurisprudenciais sobre risco de preços inexequíveis.

2. Análise Técnica

Após solicitação formal, a empresa apresentou composições de preços unitários e documentos complementares. Entretanto, verifica-se que:

1. As composições apresentadas não comprovam a exequibilidade da proposta, pois:

- diversificados itens encontram-se **com valores significativamente inferiores** aos referenciais de mercado amplamente utilizados (SINAPI/SICRO);
- **não foram apresentadas justificativas** que comprovem produtividades superiores às usualmente adotadas;
- **não há evidências de redução concreta** de custos diretos ou indiretos que suportem o preço final ofertado.

2. Documentação insuficiente

A empresa **não apresentou comprovações formais**, tais como:

- notas fiscais atualizadas de insumos principais (tintas, materiais esportivos, cobertura, revestimentos etc.);
 - orçamentos de fornecedores referentes a materiais específicos de reforma de ginásios;
 - contratos ou comprovantes de posse/locação de equipamentos necessários (andaimes, plataformas elevatórias, equipamentos de pintura, entre outros);
 - comprovação de mão de obra própria com encargos reduzidos ou acordos coletivos específicos.
-

3. Fundamentação Legal

Lei Federal nº 14.133/2021

- **Art. 59, §3º** – autoriza a Administração a exigir demonstração da exequibilidade quando houver indícios de preços abaixo dos referenciais.
- **Art. 59, §4º** – considera inexequível a proposta que não comprovar sua viabilidade.
- **Art. 74, II** – permite desclassificação de propostas manifestamente inexequíveis.
- **Art. 5º** – estabelece os princípios da eficiência, economicidade, segurança e transparência.

Jurisprudência do TCU

- **Acórdão 1.793/2011 – Plenário:** necessidade de comprovação objetiva da exequibilidade.
- **Acórdão 2.005/2005 – Plenário:** composições sem documentação comprobatória são insuficientes.
- **Acórdão 1.214/2013 – Plenário:** reduções acima de 20–30% exigem prova robusta da viabilidade.
- **Acórdão 3.071/2013 – Plenário:** mera declaração da empresa não substitui comprovação técnica.

A documentação apresentada não atende aos requisitos legais e jurisprudenciais.

4. Riscos Identificados

A aceitação da proposta sem comprovação adequada pode resultar em:

- uso de materiais de qualidade inferior para adequar-se ao orçamento;
 - atrasos no cronograma ou paralisação da obra;
 - necessidade de aditivos financeiros injustificados;
 - descumprimento de normas técnicas (NBRs) específicas para ginásios;
 - comprometimento da segurança estrutural e do uso esportivo;
 - prejuízo financeiro ao erário.
-

5. Conclusão Técnica

Considerando:

- o expressivo percentual de redução no valor ofertado;
- a **ausência de documentos** que comprovem a viabilidade técnica, operacional e financeira da proposta;
- a **incompatibilidade dos preços com os referenciais de mercado**;
- o **risco elevado** de execução deficitária;
- e a **complexidade técnica própria** de uma reforma completa de ginásio esportivo;

Não há elementos suficientes para atestar a exequibilidade da proposta apresentada pela CONSTRUTORA COSTA E SILVA LTDA.

6. Parecer

Diante do exposto, **opina-se pela INEXEQUIBILIDADE** da proposta apresentada pela empresa **CONSTRUTORA COSTA E SILVA LTDA – CNPJ 11.753.922/0001-96**, recomendando-se **sua desclassificação** com base na Lei nº 14.133/2021 e nas orientações do Tribunal de Contas da União, a fim de resguardar o interesse público e a adequada aplicação dos recursos destinados à reforma do ginásio.

ENGENHEIRO CIVIL:

JOÃO VÍTOR GUEDES PEREIRA

CREA: 162271100-9



Documento assinado digitalmente
JOAO VITOR GUEDES PEREIRA
Data: 28/11/2025 12:01:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

